Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VISTO
17 / 04 / 2015
Presidente da Câmara

INDICAÇÃO Nº 176 /2015

Indico ao Senhor Prefeito Municipal que, tome as devidas providências para instituir o serviço social em todas as escolas públicas do Município de Aracruz.

JUSTIFICATIVA

Os problemas socioeducacionais podem ser atenuados por meio da atuação interdisciplinar do profissional do Serviço Social, em conjunto com os demais agentes escolares da rede pública.

Acredita-se que a atuação do Assistente Social nas escolas públicas poderá contribuir para a ampliação da política educacional, uma vez que em muitos momentos as questões sociais mais pertinentes não são trabalhadas pela escola.

Na área da educação o Assistente Social através de seu olhar diferenciado, apresenta-se como um aliado dentre os diversos atores institucionais na área educacional, na busca por uma educação de qualidade e que possibilite o acesso democrático a ela e também que permita a esse aluno a sua permanência na escola.

Cabe ao assistente social não só diagnosticar, mas propor alternativas para as problemáticas sociais vividas por muitas crianças. Dentre essas problemáticas destacamos a evasão escolar que se caracteriza hoje como um grande nó a ser desfeito pelos profissionais que atuam na escola.

O serviço Social na educação ainda encontra um desafio que é o de construir uma prática de qualidade no meio educacional em favor da igualdade e da justiça social.

Visto isso, esta é uma proposição de suma importância para o desenvolvimento integral de nossas crianças e adolescentes. Sendo assim, apresento a presente indicação seguido de anteprojeto de lei.

Aracruz, 16 de abril de 2015.

Fabio Netto da Silva
Vereador – PR

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2015

EMENTA: INSTITUI O SERVIÇO SOCIAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Serviço Social Escolar nas escolas públicas do Município de Aracruz, com o objetivo de prestar assistência social aos alunos e seus familiares.

Art. 2º. Ao Serviço Social Escolar competirá o desenvolvimento de atividades técnicas profissionais, através de assistentes sociais habilitados ao exercício da profissão.

Parágrafo único - Os profissionais Assistentes Sociais de que tratam o caput deste artigo deverão, obrigatoriamente, possuir registro junto ao órgão representativo da categoria.

Art. 3º. As atividades desenvolvidas pelo programa incluirão os seguintes itens:

I - pesquisa de natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;
II - orientação sociofamiliar visando à prevenção da evasão escolar e a melhoria no desempenho do aluno;
III - elaboração de programas que visem a prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo;
IV - elaboração de programas que visem à prestação de esclarecimentos e informações sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;
V - articulação com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos para atendimento de suas necessidades;
VI - elaboração e desenvolvimento de programas específicos nas escolas onde existam classes especiais;
VII - elaboração de programas de orientação que visem a prevenir e coibir a violência sexual;
VIII - Identificação de situações emergentes que expressem dificuldades interpessoais de relacionamento entre alunos, familiares e funcionários.

Art. 4º. O Serviço Social Escolar poderá firmar parcerias com entidades e instituições públicas, privadas, assistenciais ou organizacionais, a fim de garantir o encaminhamento de pais e alunos ao atendimento de suas necessidades básicas

Art. 5º. O Serviço Social Escolar fará uso das seguintes ferramentas, para assegurar o disposto nesta Lei:

I – Realização de visitas sociais domiciliares.

II – Acompanhamento de casos sociais apresentados pelos alunos.
III – Elaboração de programas para equacionar as deficiências sociofamiliares dos alunos.
IV – Execução de programas de acompanhamento e assistencialismo psicossocial, que atenda a toda a comunidade escolar

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

.

Aracruz, 16 de abril de 2015.

Fabio Netto da Silva
Vereador – PR